

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	_____
Proc. nº	_____
Rubrica	_____

PORTARIA Nº 59 de 22 de Junho de 2022.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA SANTOS, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

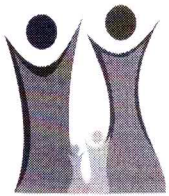
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA SANTOS, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2022.04.14599P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA SANTOS, Portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº. 19.601.988, Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 103.104.178-80, e no PIS/PASEP n.º 122.40550.25.4, titular do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível de vencimento nº 4, nos termos do Anexo V, da LCM n.º. 63/2005, lotado na DIRETORIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005, e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 8868,08 (Oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais e oito centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	_____
Proc. nº	_____
Rubrica	_____

Portaria Nº 59/2022 - FLS.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 22 de Junho de 2022.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

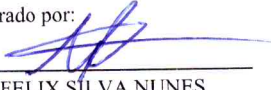
Folha nº	_____
Proc. nº	_____
Rubrica	_____


Processo: 2022.04.14599P **Processo de Origem:**
Segurado: ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA SANTOS **Data de Cálculo:** 12/05/2022
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO **Nível:**
Matrícula: 8776
Órgão de Origem: DIRETORIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
S RÍO BASE - Lei:	2.453,06
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	4.536,20
A.T.S. - Lei:	367,96
SEXTA PARTE - Lei:	1.266,76
A.T.S. - Lei:	244,10
TOTAL:	8868,08

Emissão em: 23/06/2022 - 09:12:11

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO
30/06/22

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 30/06/22